

Casos de Direito Constitucional I

Caso n.º 3

Atente ao seguinte caso prático:

1. No dia 24 de Outubro de 2011, a Assembleia da República, inconformada com a decisão judicial que condenava um autarca da zona da Grande Lisboa a uma pena de prisão efectiva decidiu, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, aprovar a Lei X, que revogava parcialmente a decisão judicial e absolvía o réu do referido processo. Enviado o decreto ao Presidente da República, este absteve-se de o vetar ou promulgar, remetendo no dia 31 de Janeiro a sua análise de mérito para uma ponderação “em tempo oportuno”.

Considerando que o Presidente da República excedera indevidamente o prazo de promulgação obrigatória o Governo envio a lei para publicação, iniciando esta a produção de efeitos a 22 de Fevereiro.

2. Tendo-se realizado no dia 1 de Abril a eleição directa para o cargo de secretário-geral do partido X, que gozava de uma maioria absoluta na Assembleia da República, entendeu por bem a facção que apoiara o candidato derrotado criar um novo partido político, tendo 34 Deputados do referido partido X aderido à nova formação, o partido Z.

Em consequência, o principal partido da oposição, o partido Y, apresentou no dia 28 de Abril, na Assembleia da República, uma moção de censura do Governo, que foi aprovada por maioria simples dos Deputados de quatro partidos da oposição, tendo os Deputados eleitos pelo partido X votado contra e os do partido Z optado pela abstenção.

Considerando que o Governo, nos termos constitucionais, se deveria ter demitido, o Presidente da República, ouvido o Procurador Geral da República e o Presidente do Tribunal Constitucional, decidiu demitir o Governo, no dia 12 de Maio, na medida em que a sua conduta inconstitucional punha em causa o regular funcionamento das instituições democráticas. Decidiu, simultaneamente, dissolver a Assembleia da República marcando novas eleições para dia 11 de Dezembro do mesmo ano.

3. Volvida uma consulta aos partidos políticos, o Presidente da República decidiu por sua iniciativa constituir um Governo interino, com independentes, tendo em vista a preparação de eleições “livres e justas”. O novo Primeiro-Ministro anunciou que o novo Conselho de Ministros deliberara que, dado o carácter “de gestão” do Executivo, este estaria dispensado de apresentar um Programa à Assembleia da República. Comunicou, igualmente, ser decisão do Conselho de Ministros entretanto realizado que as reuniões do mesmo Conselho passariam a ser presididas pelo Chefe de Estado, atento o facto de se tratar de um Governo de iniciativa presidencial.

Responda às seguintes questões:

- a) As condutas da Assembleia da República, do Presidente da República e do Governo constantes do n.º 1 da hipótese são constitucionais? Justifique.
- b) Analise a constitucionalidade das condutas dos 24 Deputados que aderiram ao partido X e as decisões tomadas pelo Presidente da República descritas no n.º 2 da hipótese.
- c) Aprecie a constitucionalidade da conduta do Presidente da República e das deliberações do Conselho de Ministros enunciadas no n.º 3 da hipótese.